PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA
Rua Belo Horizonte, 45 – Centro – CEP 39.785-000 - Fone: (33) 3293-1133
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.409.235/0001-05
www.saojosedasafira.mg.gov.br

DECRETO nº 10, de 23 de fevereiro de 2024.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS
23 / 02 / 2024
Prefeitura Municipal de São José da Safira/MG
CNPJ: 18.409.235/0001-05

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS CONSTANTES E FINANCEIROS PROVENIENTES DE REPASSES, PARCERIAS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 9 DE MAIO DE 2023".

O Prefeito do Município de São José da Safira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a "autorização concedida aos municípios abrange os seguintes saldos: a) convênios cujos objetos encontram-se cumpridos: b) convênios comprimidos cm recursos próprios da prefeitura; e c) convênios encerrados".

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de decreto para autorizar a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado e Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado e Saúde – SES, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, com o Município de São José da Safira, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As regras de transposições e transferências de saldos deverão obedecer ao Termo de acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, a Associação Mineira dos Municípios e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais e homologado perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 8 de novembro de 2021, bem como eventuais Termo Aditivo ao Acordo.

Art. 2º. A comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos transpostos ou transferidos será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º. A transposição e as transferências dos recursos orçamentários terão o seguinte destino, utilizando as dotações existentes no orçamento vigente, indicadas pelas fontes de recursos em vigor, com as seguintes ações:

Parágrafo Primeiro: Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde, sendo:

I) Novo Objeto: Material De Consumo - R$ 1.207,17 - Ação de Saúde: II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

II) Novo Objeto: Equipamentos - R$ 44.212,86 - Ação de Saúde: V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

III) Novo Objeto: Medicamentos - R$ 97.398,63 - Ação de Saúde: V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

IV) Novo Objeto: Pagamento De Pessoal - R$ 18.924,29 - Ação de Saúde: X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

Parágrafo Segundo: A contabilização das despesas relacionadas as ações previstas no objeto da transposição serão registradas nas dotações orçamentárias vigentes no orçamento 2024, ficando autorizado de igual modo para os orçamentos dos exercícios vindouros de acordo com a tabela de fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente.

Art. 4º – A transposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, serão através da realocação orçamentária dos saldos financeirosde exercícios anteriores, constantes em contas bancárias do Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, todos provenientes de repasses do Governo Estadual.

Art. 5º - Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação para os novos objetos, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit financeiro.

Art. 6º - Fica também autorizada a inclusão de nova dotação orçamentária para execução dos novos projetos e da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira de igual modo os acréscimos que ocorrerem durante a execução dos novos objetos da transposição.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos e validando todos os atos ocorridos no teor deste Decreto desde publicação da Lei Complementar171/2023.

São José da Safira, 23 de fevereiro de 2024.

WILLIS APARECIDO ALVES
Assinado de forma digital por WILLIS APARECIDO ALVES
Dados: 2024.02.23 17:03:30 -03'00'

WILLIS APARECIDO ALVES
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS
23 / 02 / 2024
Prefeitura Municipal de São José da Safira/MG
CNPJ: 18.409.235/0001-05